DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.997, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.
Autoria: Luíz Antônio A. Garcia - Republicanos

"Institui no Município de Pereira Barreto a padronização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Pereira Barreto, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

II – numeração;

III - denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º As placas indicativas de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, obedecendo, preferencialmente, a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de, no mínimo, 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.999, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. URBANO, HABIT. E SEGURANÇA

02 14 04 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0046.2087.0000 Atendimento a Prevenção e Combate a Sinistros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 539 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO

01 01 PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 8 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 80.000,00

TOTAL

.....R$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.998, DE 28 DE AGOSTO DE 2023
Autoria: Luíz Antônio A. Garcia - Republicanos

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no Município de Pereira Barreto, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, qualquer interessado poderá notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2º Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

§ 3º Após devidamente notificadas, as empresas têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 4º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 4º desta lei deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 5º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 6º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 8º Para quem não cumprir o disposto nesta lei será aplicada a seguinte penalização:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) UR (Unidade de Referência) para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus

cabeamentos, multa de 15 (quinze) UR (Unidade de Referência) para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do Município de Pereira Barreto.

Art. 9º O prazo para implementação total do que determina esta lei para a fiação existente será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 51 da Lei nº 1.758, de 15 de abril de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 1.758, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 51

.....

.....

.....

§ 3º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

§ 4º As disposições constantes do § 3º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 5º A concessão de horário especial será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

....."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

PORTARIA Nº 22.193, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10249 em 23 de agosto de 2023, formulada por Maria das Graças Paulino Bezerra, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Maria das Graças Paulino Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 45390-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 31/01/2011 a 30/01/2016 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 04/09/2023 a 03/10/2023,** sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 0126/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 021/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira

Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **09h00min** do dia **18 de setembro de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 021/2023, do tipo **menor preço por item**, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Arbitragem em atendimento às competições esportivas do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que serão realizadas ao longo do ano , conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital**, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.** Mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569, pelos e-mails: silvana.moura@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 30 de agosto de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 146/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 027/2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **19 de setembro de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 027/2023, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **registro de preços** para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, estabilizante químico para tratamento de base para pavimentação e diversos materiais de construção civil para manutenção de malha viária, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e demais obras de engenharia civil do município, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo 01 - Termo de Referência, deste Edital**.** Mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569, pelos e-mails: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 30 de agosto de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 158/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com mão de obra e material para Reforma do Campo de Futebol Urubupungá, neste município de Pereira Barreto/SP.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 33.074.786/0001-40, no valor de R$ 25.380,87 (vinte e cinoc mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

PARCERIA TERCEIRO SETOR
DISPENSA Nº 002/2022
Objeto: parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Serviço de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiências cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, com recursos de Emenda Parlamentar á Lei Orçamentária Anual.
João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA a Dispensa 02/2022** para a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.
Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de agosto de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 8.277/2023
Contratada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Serviço de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiências cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, com recursos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Anual.
Valor: R$ **R$ 60.000,00**
Data: 30 de agosto de 2023.
Vigência: agosto 2023 a 31 de Dezembro de 2023
João de Altayr Domingues
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

OBJETO: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Serviço de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiências cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular", de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, com recursos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Anual.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: agosto a dezembro de 2023.
INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto.
CNPJ: 49.579.972/0001-71
Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 001/2022
Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;
Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 004/2022 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;
Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;
Considerando de que a Entidade atende cerca de 83 alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;
Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.
CONCLUSÃO:
Assim, justificamos que o Termo de Fomento poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.
Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de agosto de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A **PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 34/2023,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 56/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 35/2023,**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 57/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 36/2023,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 58/2023** QUE **"ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 51 DA LEI Nº 1.758, DE 15 DE ABRIL DE 1990, PARA ESTENDER O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 54/2023,** DE AUTORIA DO VEREADOR NÍLSON ALVES MARTINS, SOLICITANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 57, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 12/2023, DE PESAR, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO MARQUES. LEITURA DA MOÇÃO Nº'S: 15 E 16/2023, AMBAS DE PESAR** , DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO. AS MOÇÕES FORAM OFICIADAS ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 13, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO À GABRIEL CURCIO,** INTEGRANTE DA EQUIPE FIGHT TEAM, DE AUTORIA DOS VEREADORES GILBERTO MARQUES E VIRGÍLIO TRENTIN, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 14, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO À ALINE VIANA DA SILVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO MARQUES, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES GILBERTO MARQUES, LUÍZ BOLÃO, VIRGÍLIO TRENTIN, EM VOTAÇÃO, APROVADO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE CONVITE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO, ACEP,** PARA CERIMÔNIA DE ABERTURA DA QUADRAGÉSIMA COMPETIÇÃO DOS VETERANOS DA NOROESTE. **LEITURA DE OFÍCIO Nº 66/2023, DA APAE,** ENCAMINHADO AO VEREADOR WALTER CAMPOS DE SOUZA, SOBRE A "SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA". OS OFÍCIOS FORAM ARQUIVADOS NA SECRETARIA. **LEITURA DOS PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº 42, 43, 47, 48, 49, 50, 52 E 57/2023.** EM SEGUIDA PASSOU-SE **À ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 57/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (LEI PAULO GUSTAVO),** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 42/2023** QUE **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO,** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO, VIRGÍLIO TRENTIN, GILBERTO MARQUES, WALTER BIG, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 43/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS", DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO,**

EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO, VIRGÍLIO TRENTIN, WALTER BIG, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 47/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "VALFREDO DIAS DE HOLANDA & CIA LTDA",** **EM** DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES TARLEI ARLEI BENEVIDES, VIRGÍLIO TRENTIN, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, GILBERTO MARQUES, WALTER BIG E FÁBIO TUQUINHA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 48/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "CÉSAR OLIVEIRA SANTANA VEÍCULOS – ME", EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 49/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "DEUBER VIANI SIMÕES – ME",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 50/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARA "MINI MERCADO LOURENÇO LTDA",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 52/2023** QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. O PRESIDENTE COMUNICOU QUE HAVIAM APROVADO NA SESSÃO PASSADA A MOÇÃO Nº 11, DE AUTORIA DO VEREADOR NÍLSON ALVES MARTINS. DESSA FORMA A SESSÃO FOI SUSPENSA PARA A ENTREGA DAS HOMENAGENS . APÓS O TÉRMINO DAS HOMENAGENS, PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: VIRGÍLIO TRENTIN, LUÍZ BOLÃO, NÍLSON ALVES MARTINS E WALTER BIG. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.023.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 78/2023

OF. S.S. 28/8/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a alteração do Decreto Municipal nº 3.500, de 3 de janeiro de 2020, a fim de permitir a cessão a qualquer título de terras pertencentes ao município a pessoas que comprovem insuficiência de recursos, com o objetivo equilibrar a proteção do patrimônio público com a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão social.

PROTOCOLO 387/2023 - 24/08/2023 13:58

JUSTIFICATIVA: O Decreto Municipal nº 3.500, de 3 de janeiro de 2020, proíbe a venda e ou cessão a qualquer título de terras pertencentes ao município. Certamente, a proibição estabelecida no Decreto em questão tem por objetivo preservar o patrimônio público, evitar a especulação imobiliária e assegurar o planejamento adequado do uso do solo dentro do município. No entanto, reconhecemos que existem situações em que a aplicação rígida dessa proibição pode impactar negativamente os cidadãos que enfrentam limitações financeiras, comprometendo seu direito ao desenvolvimento de projetos que contribuam para a melhoria de suas condições de vida.

A criação de uma exceção no Decreto fundamenta-se na necessidade de equilibrar a proteção do patrimônio público com a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão social. A insuficiência de recursos pode representar um obstáculo significativo para que indivíduos e comunidades possam efetuar melhorias em suas propriedades, seja para fins de habitação, produção de alimentos ou outros projetos de desenvolvimento.

Esta exceção não tem o intuito de promover a cessão indiscriminada de terras municipais, mas sim de oferecer uma solução para casos genuínos em que a incapacidade financeira dos solicitantes impede a realização de melhorias que poderiam ter impactos positivos na qualidade de vida e no desenvolvimento local. A comprovação da insuficiência de recursos assegura que a exceção seja concedida apenas a quem verdadeiramente necessita, evitando possíveis abusos.

Além disso, uma avaliação rigorosa por parte do órgão competente do município garante a análise individual de cada solicitação, considerando tanto a comprovação da insuficiência de recursos quanto a viabilidade do pedido almejado. Dessa forma, a exceção busca equilibrar o direito individual dos solicitantes com o interesse coletivo de preservar a integridade do espaço urbano e ambiental.

Finalmente, ressaltamos ser necessário a observância das normas ambientais, urbanísticas e regulamentações pertinentes, pois é de extrema importância para garantir que qualquer atividade com uso de terras seja conduzida de maneira responsável e sustentável, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à comunidade.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Portanto, a presente Indicação busca harmonizar a proteção do patrimônio público com a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, permitindo que cidadãos em situação de insuficiência de recursos tenham a oportunidade de melhorar suas condições de vida, desde que observadas as devidas regulamentações e critérios estabelecidos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 387/2023 - 24/08/2023 13:58

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 079/2023

OFICIE-SE
S.S. 28/8/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a reforma da arquibancada do campo de futebol do Jardim Urubupungá, no sentido de se complementar o vão central que liga os dois lances de assentos.

JUSTIFICATIVA: Atualmente, a arquibancada do estádio é dividida em dois lances. Existe um vão no meio, onde, no projeto original, seria construído um banco de reservas. Como não foi concluída a obra pelo projeto original, com a construção do banco de reservas, restou um vão, de aproximadamente 10 metros, abrangendo os três degraus, dividindo a arquibancada em duas partes. É necessária a complementação dos assentos, ligando os dois lances. Isso aumentaria a capacidade de recepção do público, além de dar mais segurança aos usuários do estádio, já que neste vão não existem corrimãos que possam livrar as pessoas de uma queda.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de agosto de 2023.

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do CIDADANIA

PROTOCOLO 388/2023 - 24/08/2023 15:09

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 080/2023

OFÍCIO S.S. 28/8/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o retorno do atendimento dos odontologistas nas UBSs do Quilômetro Onze e Esmeralda.

JUSTIFICATIVA: Até antes da pandemia de COVID-19, os odontologistas da Prefeitura acompanhavam os médicos quando estes iam atender nas UBSs. Durante a pandemia foram suspensas as consultas. Depois que passou esse período de suspensão, os médicos voltaram a atender nas UBSs, mas os dentistas não. Os moradores destas comunidades rurais precisam vir até a sede do município para conseguir atendimento odontológico. Isso acarreta transtornos aos moradores, pela dificuldade de deslocamento, além dos custos financeiros.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de agosto de 2023

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 389/2023 - 24/08/2023 15:20

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

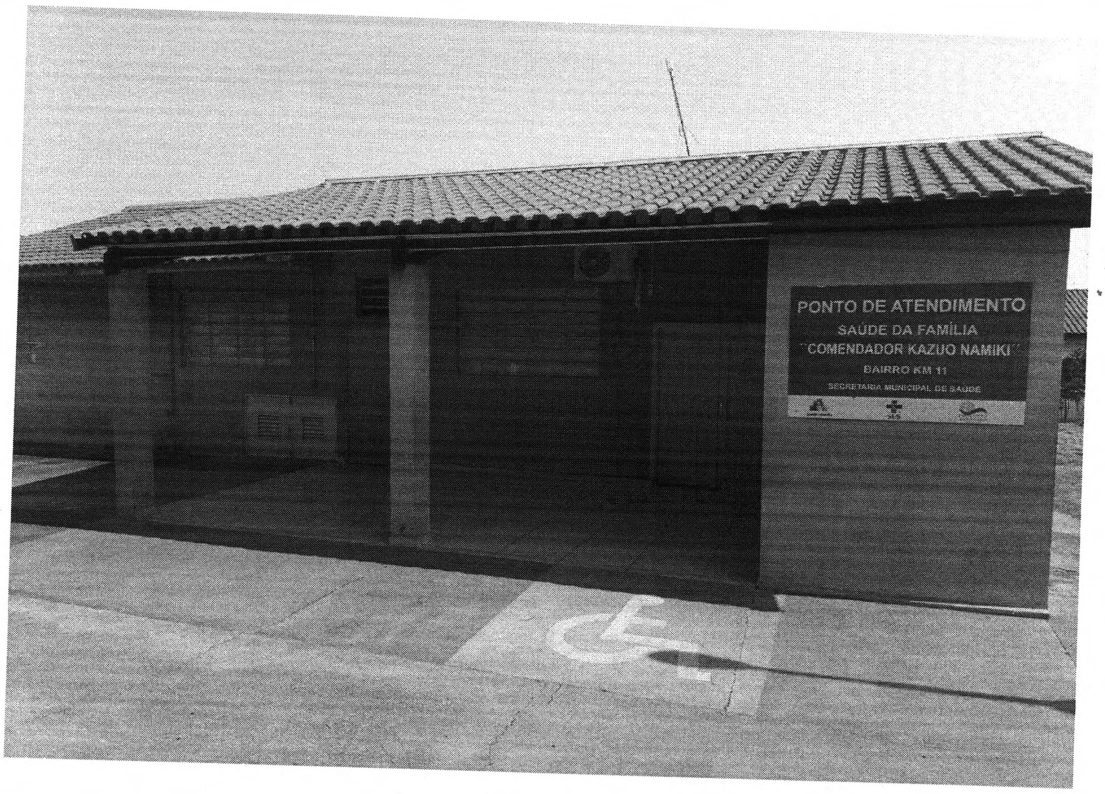

PROTOCOLO 389/2023 - 24/08/2023 15:20

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 081/2023

OFÍCIO S.E.
S.S. 28/8/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a reforma das caixas instaladas em vários locais da cidade no intuito de receberem em seu interior ninhos confeccionados por araras amarelas, além da instalação de outras em locais novos.

JUSTIFICATIVA: Muitas destas caixas de madeira serviram por muito tempo como abrigo para ninhos de arara. E com êxito. Muitos filhotes foram criados com a ajuda deste dispositivo. Mas com o passar do tempo, a madeira das caixas foi se deteriorando, com parte das tábuas apodrecendo e se soltando. Algumas encontram-se inutilizadas até, sem a parte do fundo. Faz-se necessária a reforma ou substituição destas caixas. Seria importante, também, o acréscimo no número de caixas, para dar mais opções às aves em outros locais da cidade.

PROTOCOLO 391/2023 - 24/08/2023 15:36

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de agosto de 2023

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 082/2023

OFÍCIO S.S. 28/8/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Reitero a indicação 154/2021, ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de se instalar 02 (dois) postes com iluminação no final da Rua Luiz Fachini, e um no final da Rua Nayana Rosa Quenehen, no conjunto habitacional Kogenta Shimizu.

JUSTIFICATICA: A colocação de postes e luminárias, bem como a instalação adequada e a manutenção da iluminação pública nesse local é de fundamental importância para a comunidade, especialmente considerando que as ruas escuras são frágeis e suscetíveis à prática de atos de vandalismo, furtos, assaltos e delitos de outras naturezas, além de que a iluminação pública é essencial para a vida das pessoas e está atrelada à segurança nas cidades, podendo as pessoas circularem com maior tranquilidade em lugares visíveis.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de agosto de 2023.

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

PROTOCOLO 395/2023 - 25/08/2023 13:32

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 083/2023

OFICIO - SP
S.S. 28/8/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a repintura de sinalização PARE nas ruas do Bairro COHAB, nos locais onde está apagada e a pintura nos locais onde não existe esta sinalização.

JUSTIFICATIVA: Algumas ruas da COHAB estão com a sinalização PARE no solo totalmente apagadas. Só parando e prestando muita atenção para enxergar as letras. Impensável no caso de um motorista que vem trafegando e chega no cruzamento. Precisa haver uma sinalização bem visível e apta a entregar ao condutor a informação correta sobre o trânsito. Exemplo de ruas sem pintura neste bairro são Ana Luiza de Jesus e Manoel Lourenço.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de agosto de 2023

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 396/2023 - 25/08/2023 14:07

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 396/2023 - 25/08/2023 14:07

Rua Cozo Yaguchi, 1425 - Fone (18) 3704-4455 - e mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br - Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

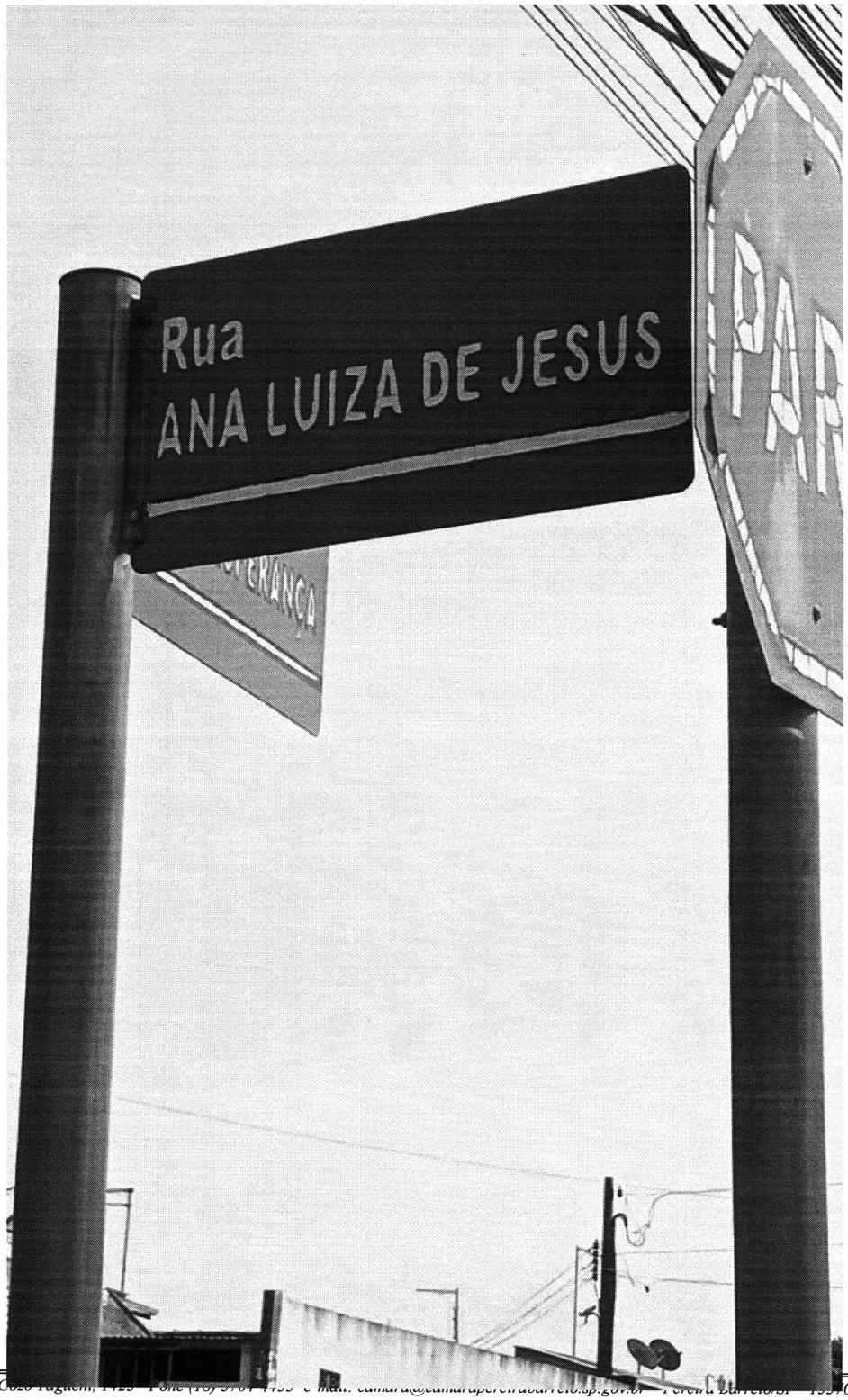

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 396/2023 - 25/08/2023 14:07

Rua [illegible] - Fone (18) [illegible] - e-mail: [illegible] - Pereira Barreto/SP - [illegible]

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

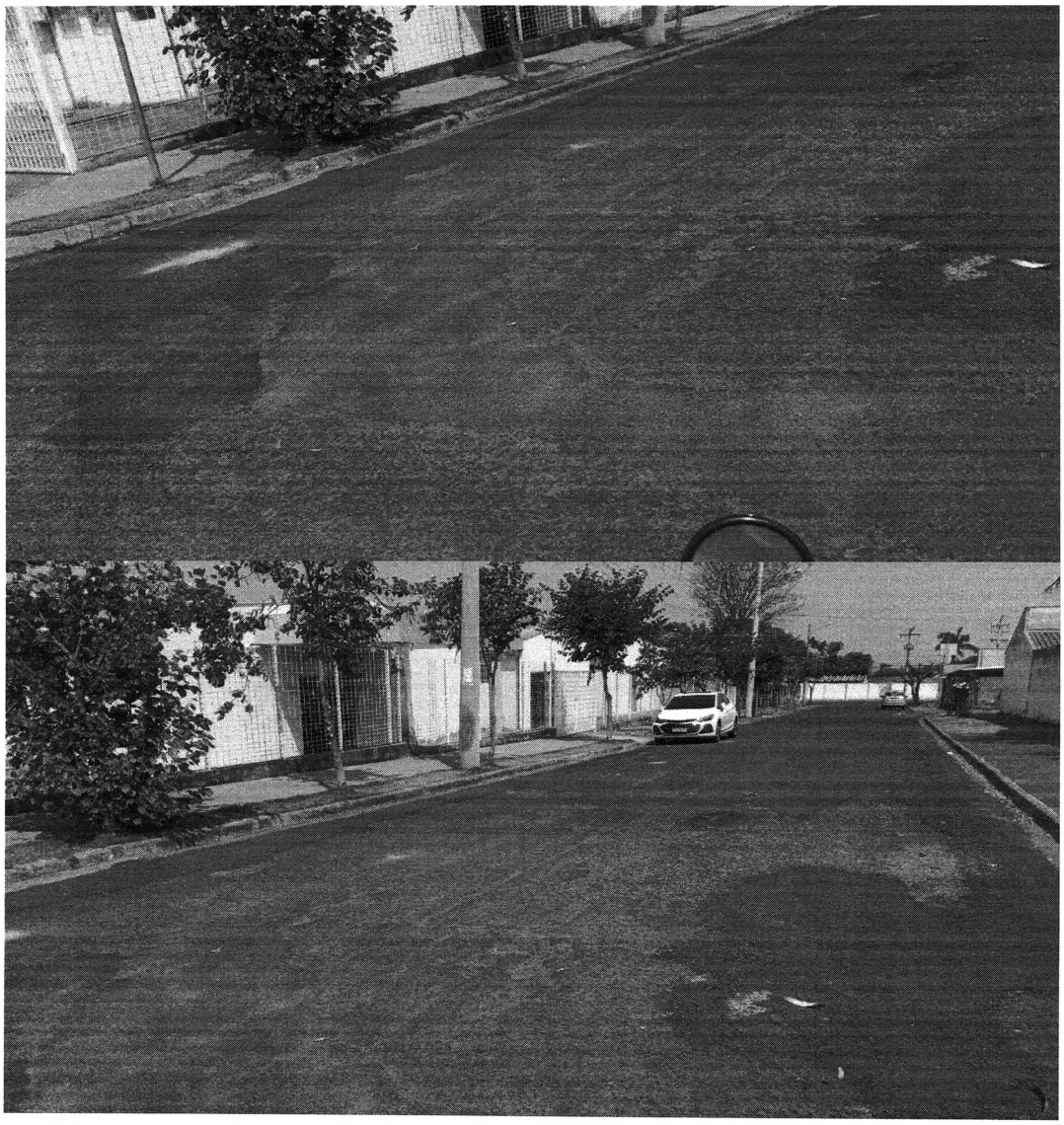

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 359/2023 - 29/08/2023 14:07

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 84/2023

OF. 288 - SEC
28/8/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a análise da possibilidade de ampliar o rol de taxas de cemitério passíveis de isenção previstas no artigo 158 da Lei Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal, de modo a abranger outras taxas que possam impactar os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação visa aprimorar e ampliar a aplicação do artigo 158 do Código Tributário Municipal, visando um atendimento mais abrangente e inclusivo para os munícipes que se encontram em situação de hipossuficiência.

O artigo 158, conforme redação atual, estabelece a isenção do pagamento das taxas de fornecimento de placas, emplacamento, confecção de carneira e inumação em cova rasa, para aqueles que apresentarem situação de hipossuficiência, devidamente comprovada por relatório circunstanciado emitido pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura. Este dispositivo demonstra a sensibilidade da administração municipal em relação aos cidadãos que enfrentam dificuldades financeiras, proporcionando um amparo em momentos delicados.

No entanto, considerando a evolução das demandas sociais e a constante busca por políticas públicas mais inclusivas, sugiro a análise da possibilidade de ampliar o rol de taxas de cemitério passíveis de isenção, de modo a abranger outras taxas que possam impactar os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Esta ampliação poderia incluir, por exemplo, a isenção de taxas relacionadas a serviços de inumação, perpetuidade e outras despesas diretamente relacionadas aos procedimentos funerários. Dessa forma, a medida garantiria um suporte mais abrangente e adequado aos cidadãos que se encontram em condição de hipossuficiência, aliviando parte do ônus financeiro que poderia recair sobre eles em momentos de luto e dificuldade.

Saliento que a ampliação proposta não apenas estenderia a rede de proteção social do município, mas também reforçaria o compromisso da administração com a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

Portanto, sugerimos ao Senhor Prefeito encarecidamente que determine a análise dessa proposta por parte das instâncias competentes de seu governo, visando ao aprimoramento das políticas públicas voltadas para a assistência social e o apoio aos cidadãos em situação de hipossuficiência.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de agosto de 2023

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

PROTOCOLO 397/2023 - 25/08/2023 16:50

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 85/2023

OFÍCIO S.S. 28-8-2023
Protocolo

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres, conhecida como "lombofaixa", em frente à CEMEI "Professor Milhem Carlos Farhat", situada no Bairro Antônio Gomes.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação refere-se à construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres, conhecida como "lombofaixa", em frente à CEMEI "Professor Milhem Carlos Farhat", situada no Bairro Antônio Gomes. A localização da creche torna essa sugestão especialmente relevante, uma vez que se trata de um espaço frequentado por crianças em idade pré-escolar e suas famílias.

Ressaltamos que a faixa elevada tem o potencial de proporcionar diversos benefícios à nossa comunidade:

Segurança dos Pedestres: A faixa elevada permite que os pedestres cruzem a via de forma mais visível para os motoristas, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a segurança, especialmente para as crianças que frequentam a creche.

Redução de Velocidade: A construção da faixa elevada naturalmente induz os condutores a reduzirem a velocidade ao se aproximarem da CEMEI, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

Respeito ao Espaço Escolar: A construção da faixa reforça a importância do respeito ao espaço escolar, incentivando uma convivência harmoniosa entre pedestres e motoristas.

Fortalecimento do Senso Comunitário: A implementação de medidas que visam o bem-estar da comunidade reforça a confiança da população nas ações da administração municipal.

Diante desses pontos, sugiro ao Senhor Prefeito considere a viabilidade e a importância da construção dessa faixa elevada em frente à CEMEI "Professor Milhem Carlos Farhat". Certamente tal iniciativa será um investimento valioso em segurança, qualidade de vida e bem-estar para os moradores do Bairro Antônio Gomes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de agosto de 2023.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

PROTOCOLO 398/2023 - 25/08/2023 17:13

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422